

**EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES,  
COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE  
CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE FRILAN  
DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - CNPJ Nº  
07.425.506/0001-91 - PROCESSO Nº 1000645-87.2016.8.26.0441**

O MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr. João Costa Ribeiro Neto, informa a todos os interessados e credores que:

**1-) DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA:** Por sentença proferida em 08.07.2020, às fls. 4.635/4.638, foi decretada a FALÊNCIA da Frilan Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.425.506/0002-72 (“Falida”), tendo sido mantida como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, com sede na Rua Conde nº 172, Jardins, São Paulo (“Administradora Judicial”). A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no *website* da Administradora Judicial ([www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)) para ciência dos interessados.

**2-) RELAÇÃO DE CREDORES:** Haja vista que a Falida não apresentou relação de credores na Falência, o D. Juízo autorizou, à fl. 4.741, o reaproveitamento da última relação de credores apresentada nos autos do processo pela Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, às fls. 704/710, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no *website* eletrônico da Administradora Judicial ([www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)), para ciência de todos os interessados (“Relação de Credores”).

**3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br).

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. Peruíbe, 10 de fevereiro de 2021.